

Deliberação do Conselho Curador

N. 05, de 28 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 28 de fevereiro de 2018, e nos termos do Artigo 33 e 35 do Estatuto da Fundação, **divulga**:

Artigo 1º Aprovação do Convênio de n. 2/2017 com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, visando:

I. Facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;

II. Prestar serviços de assistência técnica;

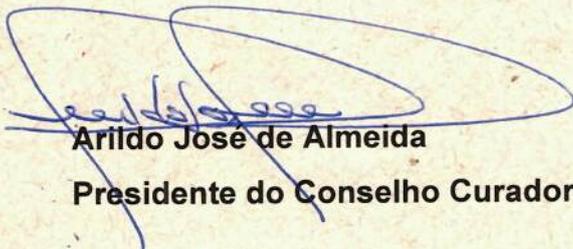
III. Desenvolver programas de interesse comum;

IV. Possibilitar intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas instituições, para atuarem nas atividades acordadas;

V. Desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade;

VI. Conceder bolsas de estudos mediante prestação de serviços à conveniada.

Artigo 2º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Arildo José de Almeida
Presidente do Conselho Curador

TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2017

Convênio que entre si celebram a O.S.S. Santa Casa de Misericórdia de Assis e a FEMA, em Regime de Cooperação Técnica, Científica e Educacional.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela lei estadual 4.713/58, portadora do CNPJ 44.364.826/0001-05 com sede social na Praça Symphrônio Alves dos Santos, 166, em Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela **Professora Doutora Telma Gonçalves Carneiro Spera Andrade**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG sob o n. 6.957.658 e inscrito no CPF sob o n. 511.192.779-49 a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n. 51.501.559/0001-36 denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **FEMA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Arildo José de Almeida**, arquiteto, possuidor do RG n. 12.870.313-1 SSP/SP e do CPF n. 15.381.258-38, residente na Rua José Severino dos Santos, 131, Apartamento 202 – Residencial El Salvatore – Vila Fiuza – Assis - SP, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem como objetivo estimular a cooperação técnica, científica, educacional e de pesquisa, com o propósito de propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade levando-se em consideração as respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de pessoal.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS**

2.1. Para concretização dos objetivos citados na cláusula primeira as conveniadas poderão:

- I - facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- II - prestar serviços de assistência técnica;
- III - desenvolver programas de interesse comum;
- IV - possibilitar intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas instituições, para atuarem nas atividades acordadas;
- V - desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade.
- VI - conceder bolsas de estudos mediante prestação de serviços à conveniada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. As partes elaborarão Proposta ou Plano de Trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida no qual serão definidos os seguintes aspectos:

- I - objetivos a realizar;
- II - metas a alcançar;
- III - responsabilidade das partes para cada uma das fases do plano;
- IV - recursos necessários, fundos disponíveis e fundos de financiamento;
- V - metodologia de execução do plano detalhado por fase;
- VI - cronograma de execução do plano por fase;
- VII - transferência dos resultados à comunidade;
- VIII - avaliação do trabalho, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e forma pela qual serão medidos;
- IX - descrição das atribuições de cada um dos componentes envolvidos no projeto, bem como o tempo de dedicação semanal ao projeto.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução de qualquer Plano ou Proposta de Trabalho, dar-se-á após a verificação da existência de disponibilidade orçamentária, com a adoção de todos os procedimentos necessários para tanto, e, a aprovação das partes, mediante a assinatura do Termo Aditivo a este Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades deste Convênio, deverão ser previstos nos respectivos termos aditivos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA
DAS PARCERIAS**

5.1.1. Para os efeitos desta cláusula, as partes poderão recorrer à assistência ou parcerias de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DIVULGAÇÃO**

6.1. Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio só poderão ser feitas com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação acordada.



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante a lavratura de Termos Aditivos, até prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, por meio de ofício numerado devidamente justificado, com antecedência de 60 (sessenta) dias e devidamente assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

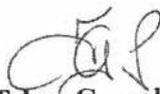
8.1. Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA DO FORO

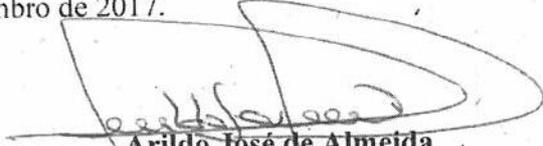
9.1. Fica eleito o foro da comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seu devido efeito legal.

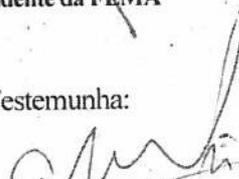
Assis, 30 de novembro de 2017.


Prof. Dr. Telma Gonçalves Carneiro
Spera de Andrade
Provedora

Testemunha:


Arildo José de Almeida
Presidente da FEMA

Testemunha:


Prof. Me. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo